



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2022**



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho,SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 15

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercicio Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE NERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERIC ADOURADA -BA , CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE NERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERIC ADOURADA -BA , CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Cód.	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
167444	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE NERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERIC ADOURADA -BA , CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.	1	1,000

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de America Dou da

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 58/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERIC ADOURADA -BA , CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.

Item	Descrição detalhada	UND	Quant	IMPULCLET O SERVIÇOS ELÉTRICOS EIREL Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Médio	Valor Total
167444	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTASDE NERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERIC ADOURADA-BA , CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL.	1	1,00	55.000,00				55.000,00	55.000,00

Total por Fornecedor: 55.000,00

TOTAL COTAÇÃO: 55.000,00

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 007/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 14/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Romerito Rodrigues Duarte
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

América Dourada - BA, 14 de janeiro de 2022.

Assunto: Requisição de Serviços

Sr. Prefeito,

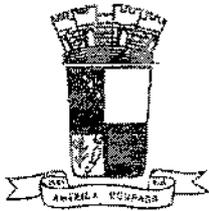
Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo, sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e conseqüentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposituras de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica. Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país.

É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços.

A contratada deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da licitante, para recuperar os valores pagos indevidamente, conforme proposta de preços, e após êxito no incremento da receita 20% (vinte por cento) dos valores recebidos.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Declaramos, ainda, que o desembolso financeiro supracitado - do qual se promoverá o pagamento do serviço em comento - se justifica conforme a Instrução nº 01/2018 oriunda do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia (TCM), a qual disciplina o procedimento para se deflagrar o serviço por ora almejado pelo município, cuja remuneração administrativa poderá ser viável com execução de Contrato de êxito — por sua vez, respeitado, aqui essa Administração.

Informamos ainda que a empresa possui notória especialização nesta área, comprovada através de atestados de capacidade técnica: outrossim, está apta à contratação solicitada por apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Exmo. Sr.
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito do Município de América Dourada
NESTA



VALENGE - Engenharia Elétrica
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

Prefeitura Municipal de **América Dourada-BA**

A/C: Setor Administrativo e Financeiro - **Proposta Comercial:**

"Identificar, realizar as adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos cobrados a maior nas contas de energia elétrica" por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL.

Serviços Propostos:

Prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

APÓS AS ADEQUAÇÕES, O MUNICÍPIO TERÁ DIRETO AS REDUÇÕES E DEVOLUÇÕES DO VALORES COBRADOS A MAIOR DURANTE OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.

1. VALORES APROXIMADOS DA RECUPERAÇÃO APÓS OS LEVANTAMENTOS DOS CONSUMOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA ANEEL:

R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

2. VALORES APROXIMADOS DA REDUÇÃO NAS CONTAS:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) anuais.

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1) R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) pela recuperação dos últimos 10 anos.

2.1) R\$5.000,00 (Cinco mil reais) e pela redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez.

Será cobrado R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo,

sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e conseqüentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposituras de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços. A licitante vencedora deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da licitante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

02 dias após a recuperação, com depósito na conta corrente bancaria da licitante vencedora.

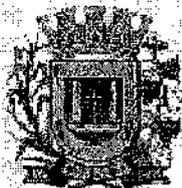
IMPOSTOS: Inclusos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Leme- SP, 03 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI
CNPJ: 13.601.773/0001-75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

26310 / 2021

INTERESSADO(A): IMPULCETTO & IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
PROTÓCOLO: 17101 /29/11/2021 - FINALIDADE:REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

INSCRIÇÃO...: 2.173850

CNPJ/CPF...: 13.601.773/0001-75

ENDEREÇO...: R CEL. JOAO FRANCO MOURAO

NÚMERO...: 637

COMPL.ENDER...:

BAIRRO...:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que a empresa citada acima É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data.

Certifico mais, que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s) REFERENTE AO ISSQN, COM EXIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 40 INCISO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME (CCML) LEI COMPL. Nº 763/18; E CONFORME PARCELAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1229/2011 E ACORDO Nº 3015/2020; CONTRIBUINTE OPTANTE PBLQ REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 03 (três) meses.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.

LEME, 08/12/2021.

Paulo Monteiro de Moraes
Chefe do Núcleo de Atendimento

Paulo Monteiro de Moraes

Chefe do Núcleo de Atendimento

RG: Nº 940.101-1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 13.601.773/0001-75
Razão Social: IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
Endereço: R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO 637 / CENTRO / LEME / SP / 13610-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2022 a 30/01/2022

Certificação Número: 2022010101265629422294

Informação obtida em 11/01/2022 11:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:38:13 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **4E80.7A15.696B.3E10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.601.773

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 33741305

Data e hora da emissão 14/01/2022 07:25:18

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

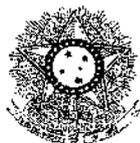
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Certidão.nº: 28403841/2021

Expedição: 15/09/2021, às 16:23:12

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.601.773/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120433494-10

Data e hora da emissão 28/12/2021 17:22:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 342/2021
INEXIGIBILIDADE 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 280/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, a empresa: **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, com a sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, Leme - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

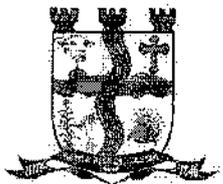
Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na elaboração de levantamento e pesquisa para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				Unitário	Total
01	• Levantamento dos consumos das unidades consumidoras, com a recuperação dos últimos 10 (dez) anos.	UND.	01	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
02	• Redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez.	UND.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL: Sessenta e um mil reais					R\$ 61.000,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 - Recurso Ordinário.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- § 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 03 (três) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sr. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 087/2021, de 01/02/2021.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 14 de outubro de 2021.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI
13601773000175

Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI
CNPJ sob o nº 13.601.773/001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



Glória

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES &
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 051/2021/PMGLÓRIA.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A
EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 13.113.626/0001-36, com sede na Praça Filimon Bezerra Lemos, nº 120, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhora LILIANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, brasileira casada, empresária residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, CEP 49.680-000, portadora da carteira de identidade RG nº 01.172.576-1 SSP/SE e do CPF nº 999.035.985-72, doravante denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 13.691.773/0001-76 com sede na Rua Coronel João Francisco Mourão, nº 637, Bairro Centro, na cidade de Leme/SP, CEP 13.610-180, doravante denominada "CONTRATADA" neste ato representada pelo senhor VALMIR RADELI IMPULCETTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquin Molino, 830 - Centro - CEP 13.610-070, portador da carteira de identidade RG nº 41.530.487-5 SSP/SP e do CPF nº 004.044.398-24 inscrita a modalidade Dispensa de Licitação (DL) nº 021/2021, Processo Administrativo nº 107/2021 e tem entre si justo e contratado o que consta teorido nas cláusulas e condições abaixo.

1. DO OBJETO DO PRECATORIO

O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados de identificar, realizar as adequações e consequentemente obter a redução e também a devolução das cobranças a partir das contas de energia elétrica pertencentes à Prefeitura para as devidas averbações, e recolhimentos de cargas instaladas para atendimento a Resoluções da ANEEL, principalmente a Resolução 414/2010 e suas atualizações.

Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas de Iluminação Pública, serão checadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações.

- 1.1. A requisição será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme planilha abaixo;
- 1.2. A realização dos serviços licitados deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias, após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição ou ordem de serviços;
- 1.2.1. Todos os custos relativos com a execução dos serviços, ficará a cargo da Contratada;
- 1.3. Após as adequações, o Município terá direito as reduções e devoluções dos valores cobrados a partir durante os últimos 120 (cento e vinte) meses.



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas para edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.1. Será pago ao Contratado o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) sobre cada R\$ 1,00 (um real) recuperado (equilíbrio de custos).

2.1.2. O valor aproximado da recuperação após os levantamentos dos custos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da Anel, tem uma previsão de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.3. O preço apresentado na proposta permanece inalterável.

3.1. O pagamento ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo ingresso dos recursos autorizados à título de restituição aos cofres públicos, observando todas as exigências e especificações do edital, de acordo com a Contratada e em respectiva fatura que devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Administração, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de recebimentos parciais dos valores restituídos, o pagamento devido à contratada será feito na mesma proporção de cada uma das partes.

3.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº da Dispensa de Licitação (DL), nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

3.5. Caberá ao Contratado:

- Disponibilizar relatórios periódicos referente o andamento do processo de recuperação de valores.



Glória

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES &
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- Após protocolar a petição no órgão correspondente, realizar todo acompanhamento e informar periodicamente (pelo menos uma vez ao mês) junto a Contratante, o atual andamento da ação, com os devidos documentos de comprovação.
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não execução da Prestação de Serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de quaisquer erros na elaboração de estimativa de custos, a que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO.
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em nome seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- Manifestar-se por escrito sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e garantindo o acesso a documentos relativos aos serviços executados sob sua execução.
- Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste CONTRATO, as quais possuindo vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta última responsável pelos direitos, obrigações e ônus decorrentes, pagamentos de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos penais, indenizações por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.
- A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE devidamente informada de toda a evolução dos serviços realizados, atendendo a todas as solicitações para que o trabalho seja desenvolvido a contento.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

Al



- Substituir o material ou serviço em que se verificarem danos, má execução.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) com o aumento ou supressão das quantidades correspondentes, sem que isso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (Contrato, ata de registro de preços, termo de entrega, aceite e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda a postagem das vias originais (no caso de empresa sediada em outro município) nos quadros do Departamento de Licitações do município de Nossa Senhora da Glória, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de perder direito de participação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultada a Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento em papel caderno, apostilamento, etc., com o verso zero para que a assinatura digital não seja em que se aplicar não tenha nenhuma outra função e esteja totalmente legível, observando o tamanho e a configuração de acordo do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

CABERÁ A CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos fiscais, nos assumidos com a Contratada;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- Caberá a CONTRATANTE despesa com cópias e autenticação de documentos por unidade quando providenciadas pela CONTRATADA;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas



SECRETARIA DA
Gloria

SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

neste edital. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Atã;

• Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromissário fornecedor;

4.1. A vigência do presente será por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que plausivelmente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Secretaria Municipal de Administração, com o poder de receber ou rejeitar os serviços. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.2. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução presente contrato o servidor Gladson Luiz Nunes da Mota, CPF nº: 009.120.915-07.

5.3. Os materiais especificados de veracidade pelas exigências previstas neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser livres de quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e de descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem rejeitados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.5. O fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.1. A Contratada pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória pelo prazo de dois anos; e



Glória

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES &
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;

6.7. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) por dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade;

6.8. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam nos autos em causa, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras quando cabíveis;

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da empresa, apenas. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

6.11. A proponente que ensejar o retardamento na execução do contrato, não mantiver sua proposta ou lance, faltas ou fraudes na execução do objeto ou não cumprir as condições para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurada o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.



**SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2527 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3390390000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 10010000

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer pendência oriunda na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem ambos contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, que tudo assinaram, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Nossa Senhora da Glória, 14 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ilma. Mariângela de Oliveira Silva, Prefeito

Presidente do Município

Contratante

IMPULCITO SERVIÇOS

ELETRICOS

EIRELI 13601773000175

Associação de Comércio Eletrônico

IMPULCITO SERVIÇOS ELETRICOS

EIRELI 13601773000175

04/05/2021 08:19:43 16/05/2021

IMPULCITO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

VALMIR TADEU IMPULCITO

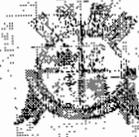
Sócio administrador

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DIRETO
Nº 118/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.529/0001-42, com sede na Avenida Capitão Manoel Remígio, nº 80, Centro - Mansidão - Ba, CEP: 47.160-000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 350.716.131-15, RG nº 20.549.115-42 - SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, s/nº - Centro - Mansidão-Ba, CEP: 47.160-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na cidade de Leme-SP, Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, CEP: 13.610-190, neste ato representada por **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da carteira de identidade RG nº 11530487 SSP/SP, inscrito no CPF 064.044.398-24 domiciliado e residente na cidade de Leme-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados a **PREFEITURA**, para a devida adequação nas tarifas de energia elétrica, visando a recuperação dos valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL, dos últimos 120 (cento e vinte dias), onde serão verificadas se as contas de energia elétrica da Prefeitura estão sendo cobradas de acordo com a Legislação do Setor Elétrico, sendo que também será feito um ajuste geral do sistema de cobrança das Unidades Consumidoras, onde após a adequação, além da recuperação de valores, haverá uma redução dos valores pagos mensalmente.





PREFEITURA DE
MANSIDÃO
Cidade - Estado



1.2 - A Prefeitura extrairá cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela empresa contratada, com vistas a agilizar os procedimentos e rotinas do trabalho contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam direta relacionadas com o objeto deste contrato.

2.4 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela PREFEITURA.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura.

3.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP em vigor na data do efetivo pagamento.

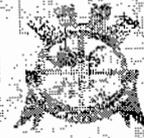
Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.





PREFEITURA DE
MANSIDÃO



4.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA rapô-los as suas expensas.

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Clausula 5ª - DAS PENALIDADES:

5.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8636/93 e alterações sujeitara a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1 - Atraso de até 90 (noventa) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

5.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão se aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

5.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

Mansidão

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
BAHIA



5.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

6.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

6.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

6.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.04.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2027 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros SERV. TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº. 8.680/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 03 MESES, contado da data da celebração do contrato.





PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOV. CARLOS DE ALMEIDA



8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o ICPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

Clausula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1 - Constituição Federal;

9.1.2 - Lei Orgânica Municipal;

9.1.3 - Lei Federal Nº: 8.666/93;

9.1.4 - Lei Federal Nº: 8.880/94;

9.1.5 - Lei Federal Nº: 8.883/94;

9.1.6 - Lei Federal Nº: 9.032/95;

9.1.7 - Lei Federal Nº: 9.069/95;

9.1.8 - Lei Federal Nº: 9.648/98;

9.1.9 - Lei Federal Nº: 9.854/99;

9.1.10 - Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Clausula 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.

Clausula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS;

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.





PREFEITURA DE
MANSIDÃO
ESTADO DA BAHIA



11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Administração e Finanças, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

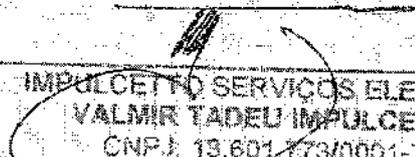
11.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.7 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Mansidão, Estado da Bahia, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Mansidão (BA), 27 de Maio de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO
DJÁLMA RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

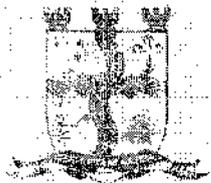

IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS
VALMIR TADEU IMPULCETTO
CNPJ 13.601.173/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Impulcetto
RG: 41.025.058-12
ASS: [Assinatura]

NOME: Margarina Caselli
RG: 19.8751313
ASS: [Assinatura]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 342/2021
INEXIGIBILIDADE 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante **A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº 207.067.153-49 e do outro, a empresa: **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, com a sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, Leme - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na elaboração de levantamento e pesquisa para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALORES	
				Unitário	Total
01	• Levantamento dos consumos das unidades consumidoras, com a recuperação dos últimos 10 (dez) anos.	UND.	01	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
02	• Redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez.	UND.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL: Sessenta e um mil reais.					R\$ 61.000,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 - Recurso Ordinário.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ 13.880.711/0001-40. Inscrição Estadual: isenta, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 03 (três) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sr. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 087/2021, de 01/02/2021.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

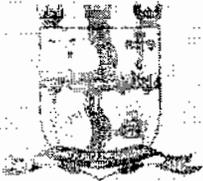
6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado, as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação, desses danos ou prejuízos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º -- O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme:

Santa Rita de Cássia/BA, 14 de outubro de 2021.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS EIRELI
13601773000175

Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI
CNPJ sob o nº 13.601.773/001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Luiz Felipe Brito da Silva
CPF: 187.590.668-14

2º Rodrigo Gomes da Silva
CPF: 057.642.725-05

Diário Oficial do

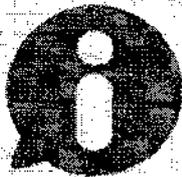
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.



OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA

ACESSE:
WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

AVISOS

- AVISO DE EXTRATO DE PROCESSO E DE CONTRATO - ATO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2021-D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 126/2021 DE 01/06/2021.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO-(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2021) - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos -
BA



AVISO EXTRATO DE PROCESSO E DE CONTRATO

ATO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 083/2021-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/2021 de 01/06/2021

OBJETO: Locação de imóvel Situado na Rua Campo de Pouso, s/n, Galpão, centro Oliveira dos Brejinhos/BA, para funcionamento do Centro de Triagem para auxiliar e incentivar o Grupo de Catadores de Materiais Recicláveis do Município.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, na cidade de Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADO: Lucília Cristina Fernandes de Souza Leite, inscrita no CPF sob o nº 984.555.755-49, residente na Rua Padre José, 01, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Ba. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02.08.06 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA); 2055 - Manutenção das Ações de Fundo Municipal de Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física Fonte: 0100

RATIFICAÇÃO: 01/06/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO DE DISPENSA: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ATO: CONTRATO Nº 110/2021-D – VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021-D

ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de junho de 2021 até 31 de agosto de 2021. SILVANDÓ BRITO SANTOS PREFEITO

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, na DATA de 04 de junho de 2021. Rubens Carlos Queiroz da Silveira, Secretário de Administração





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



AVISO DE RATIFICAÇÃO
(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2021)

OBJETO: contratação dos serviços de profissional técnico especializado na prestação de serviços de recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme resoluções da ANEEL e conforme termos e condições contidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 103/2021.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento Art.26, da Lei nº. 8.666/93, considerando o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art.25, II, c/c o art. 13, inciso III, do diploma legal, e, concordando com o parecer da Assessoria Jurídica,

DECIDO.

RATIFICAR, em favor da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro, CEP: 13.610-180, Leme - SP, pelo valor total estimado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme documentos anexos.

AUTORIZO, portanto, a contratação objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 04 de junho de 2021.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO CONTRATO Nº 111/2021-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro, CEP: 13.610-180, Leme - SP.

OBJETO DO CONTRATO: contratação dos serviços de profissional técnico especializado na prestação de serviços de recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme resoluções da ANEEL e conforme termos e condições contidas no processo de – inexigibilidade de licitação nº 103/2021, e nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/06/2021 até 04/06/2022.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

ASSINATURAS: em 03/06/2021 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos, Contratante, Impulcetto Serviços Elétricos Eireli – Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 04 de junho de 2021. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F72-9C67-170C-D381-2B09> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F72-9C67-170C-D381-2B09



Hash do Documento

931c500f36130aaa2700d7017acab4473ca353f5be89f322f1bdb0f9b0949ee9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2021 15:36 UTC-03:00



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **IMPULCETO & IMPULCETO ELETRICA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.601.793/0001-79, estabelecida na Rua Cal. Rosa Fátima, nº 437, Bairro Centro - Leme/SP, forneceu os serviços objeto desta licitação e esta realizada no prazo determinado, cumprindo as exigências da mesma, nos termos que a licitante fez a presente data. A de mais.

Projeto nº 146/2014
 Processo nº 15600/2014
 Licitação nº 214/2014

Valor estimado do contrato R\$ 209,000,00 (duzentos e nove mil reais).
 Objeto: Contratação de empresa especializada em identificar e recuperar valores diversos a título e incidentes nas contas de energia elétrica.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	serviço	Identificar e recuperar valores cobrados a maior indevidos nas contas de energia elétrica

Pindamonhangaba, 01 de março de 2013

Regiane R de Carvalho Lima
REGIANE FERREIRA DE CARVALHO LUCIO
 Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada conforme para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 13.601.773/0001-75, estabelecida na Rua Coronel João Franco Mourão, n. 637, bairro Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/Se, CNPJ n. 13.109.954/0001-89 conforme prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Elétrica para fins de recuperação de créditos, advindos de adequações e reduções nas contas de energia elétrica para atendimento a Resolução da ANEEL n. 414/2010 e suas atualizações, conforme Empenho n. 534/2021 no valor de R\$ 23.217,61 (Vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta um centavos).

Santa Rosa de Lima/Se, 27 de Outubro de 2021


Sergio Ramos de Menezes
Secretário Geral e Finanças
Portaria nº 005 e 006/21
Santa Rosa de Lima/SE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 00.237.362/0001-09, neste ato representado por Valdemar Batista Nepomoceno, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Chapadinha, CEP 77.890-000, **ATESTA** para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA COM SEDE NA RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, Nº 637-CENTRO, NA CIDADE DE LEME-SP, INSCRITA NO CNPJ: 13.601.773/0001-75, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR: VALMIR TADEU IMPULCETTO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO INSCRITO NO CPF: 064.044.398-24 RG: 11.530.487 SSP/SP, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, são marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, está fornecendo a prestação de serviços de identificar, realizar as adequações e consequentemente obter redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o código de defesa do consumidor CDC, otimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 63/2021, oriundo Inexigibilidade 07/2021, com valor estimado Valores aproximados da recuperação após os levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL: Sendo **R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, VALORES APROXIMADOS DA REDUÇÃO NAS CONTAS, **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais****

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER PAGO AO CONTRATADO, R\$: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) pela recuperação dos últimos 10 anos. **R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) e pela redução nas faturas vencidas, pagas em uma única vez.**

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos pré-estabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Ananás Estado do Tocantins.

ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 17 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110 NEPOMOCENO.21106312104
6312104 Dados: 2021.12.17 11:26:31
-05'00

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

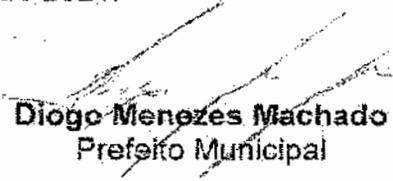
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, neste ato representado por Diogo Menezes Machado, Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser encontrado na Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro – Carira, CEP 49.550-000. ATESTA para devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA COM SEDE NA RUA CEL. JOÃO FRANCO MOURÃO, Nº 637-CENTRO, NA CIDADE DE LEMÉ-SP, INSCRITA NO CNPJ 13.601.773/0001-75, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SENHOR: VALMIR TADEU IMPULCETTO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, INSCRITO NO CPF: 064.044.398-24 RG: 11.530.487 SSP/SP, conjunto bosque imperial, 81, bloco 2, apto 404, São Marcos, Salvador – BA, CEP: 41.250-480, portador do CPF 922.226.505-00, está fornecendo a Prestação de Serviços para identificar, realizar adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica do município, por parte da concessionária e devoluções dos valores cobrados durante os 120 (cento e vinte) meses, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as resoluções 414/2010 e 768/2017 da ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, e suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o código de defesa do consumidor CDC, otimizando-os em função do padrão de uso, nos termos do Contrato nº 056/2021, oriundo Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, com valor estimado aproximados da recuperação após os levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL. Valores aproximados da recuperação após o levantamento dos consumos das unidades é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Declaramos ainda, que os serviços contratados já estão logrando êxito, e sendo prestados sempre com presteza e qualidade e de acordo com objetivos preestabelecidos no Contrato firmado entre a empresa e esta Municipalidade.

ATESTAMOS ainda que estão sendo demonstrados a eficiência e a credibilidade dos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Carira, Estado de Sergipe.

Carira/SE, 30 de dezembro de 2021.


Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua Manoel Sobral, nº156 – Centro
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034
email: financas.pmcarira@carira.se.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3227224

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/11/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 13.601.773/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão: *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0052926374





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ATO DE AUTORIZAÇÃO

ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 14 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 007/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete do Prefeito, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 007/2022.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária do Município de AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia.

CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2022 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação dos serviços *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.39.00

Fonte: 0 – recurso ordinário

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de América Dourada, Estado da Bahia – 14 de janeiro de 2022.


SETOR DE CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a Prestação de serviço jurídicos no levantamento de crédito tributário oriundos das taxas do Poder de Polícia das concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

América Dourada – BA, 14 de janeiro de 2022.

Setor de Compra



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
006/2022

Órgão de Origem: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

EMPRESA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI


Romerito Rodrigues Duarte
Presidente da Comissão de Licitação


Oton Gomes de Oliveira
Secretário


Álvaro Sousa Cedro
Membro



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na Prestação de serviço jurídicos no levantamento e recuperação nos valores pagos a maior as concessionárias de serviços públicos que prestam serviço no município de América Dourada.

2. NECESSIDADE DO OBJETO: a contratação do objeto em análise visa serviço jurídicos no levantamento e recuperação nos valores pagos a maior as concessionárias de serviços públicos.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que um Serviço Advocatício especializado na área de Direito Público encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - (...) II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (grifos nossos).

A lei nº 14.039/2020 estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, como é o caso da assessoria indicada.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie. Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.), ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada à verificação de preços praticados por outras prestadoras. Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa n. 5/2014 - SLTI/MP, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo Federal, cuja redação especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes critérios: I. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV. pesquisa com os fornecedores. Fixados tais parâmetros, após análise e pesquisa ampla de preços, conforme documentação ora anexada, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios informadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

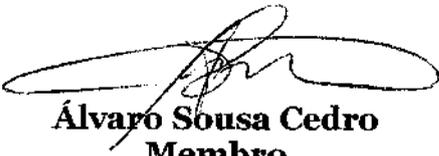
regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Romerito Rodrigues Duarte
Presidente da Comissão de Licitação


Oton Gomes de Oliveira
Secretário


Álvaro Sousa Cedro
Membro

Prefeitura Municipal de América Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 248/2022

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento no art. 96, alínea "g", da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de América Dourada – BA, ficando assim composta:

- I - Presidente: Romelito Rodrigues Duarte;
- II - Secretário: Oton Gomes de Oliveira;
- III - Membro: Álvaro Sousa Cedro

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.


Joelson Cardoso do Felsário
Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 007/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Data: 14 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo Sr. Prefeito, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 007/2022

INTERESSADO: Comissão de Licitações

ASSUNTO: Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação direta, notadamente em face das características do serviço e perfil da empresa selecionada, no caso, IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

De toda sorte, para o exame da contratação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto à sua natureza. Neste sentido, a autoridade solicitante destacou que versa o objeto em análise de serviço técnico especializado, o que haveria de justificar a sua contratação mediante competente Processo de Inexigibilidade.

Passemos a analisar.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Nesta linha de intelecção, a licitação pública pressupõe a viabilidade de competição, o que significa dizer que, se inexistente, se inviável, por corolário, não haverá licitação pública, evidenciando-se no caso clara hipótese de Inexigibilidade. Essa inclusive é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

(...)

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, cujos caracteres o tornam singular, técnico e especializado, a ponto de enquadrar-se em umas das exceções previstas no artigo *supra*, designadamente em seu inciso II:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos detidamente.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 8.666/93, no inciso II do art. 25, faz referência ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso V, os “patrocínios ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

O serviço de advocatícia especializada em Direito Público consubstanciam-se na execução de atos de natureza financeiro-contábil e planejamento que obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320/64, além das normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva representar o município na defesa do interesse público junto as instâncias Administrativas como os Tribunais de Contas, como também nas esferas judiciais, ademais é uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária no seguimento, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira dos profissionais comuns.

II. 2. Da natureza singular

Neste ponto, inicialmente cabe destaca que a lei nº 14.039/2020 estabeleceu que os **serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, sendo a especialização comprovado por desempenho anterior, estudos, publicações entre outras comprovações.**

A singularidade decorre da inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, sobretudo porque presente ato pessoal em que pesa a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades, que torna inexigível a competição, como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia em hipótese similar a dos autos:

*“No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, **pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.** Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 1 (Grifamos)” (Ação Penal 348-5, Santa Catarina).*

O fato é que nessas circunstâncias, determinadas pelas características especiais, extraordinárias, próprias de diversas assessorias técnicas, não há como medir, auferir com certeza absoluta se o trabalho intelectual e especializado de uma é melhor que o outro, afigurando-se como inviável a competição.

Nesta esteira, há que se distinguir competição com disputa, sob pena de incorrer-se em interpretações obtusas e equivocadas. A verdade é que o fato de haver três, quatro, cinco ou dez empresas notoriamente especializadas em assessoria jurídica não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível é apenas a disputa,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

não sendo sem razão que o legislador considerou que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

No caso dos autos, não existe viabilidade de competição, mas é bem verdade que poderia haver possibilidade de disputa, sobretudo porque por mais singular e particular que for, um escritório especializado conta com no mínimo dois profissionais notoriamente especializados. Contudo, embora possível a disputa, não se induz o mesmo entendimento quanto à competição.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição objetiva para viabilizar um serviço que atenderia plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existissem inúmeros profissionais notoriamente especializadas, não se pode fixar um critério objetivo para promover a escolha entre esta e outra empresa.

O reconhecimento dessa condição única fez com que o legislador, em vez de admitir uma escolha subjetiva, fundada unicamente em um critério pessoal, particular do Administrador Público, determinasse um critério de seleção baseado na confiança objetiva, que decorre da notória especialização. Na hipótese, a escolha é subjetiva, contudo determinada em face de uma condição objetiva.

No caso, é sabido que um escritório representar os interesses da Administração Pública Municipal, além de realizar a aferição das formalidades legais de ordem técnica e de singularidade especial, diferenciadora, tornando-se imprescindível um acompanhamento de especialista com o objetivo de salvaguardar o interesse público, portando, necessário o acompanhamento de pessoal capacitado.

Para a execução de um serviço desta natureza exige-se do contratado expertise, atuação inovadora, criativa, de modo a representar o município de forma satisfatória à finalidade pública, características que excedem a um profissional regular, que só podem ser encontradas, ou pelo menos com o grau de satisfação que se espera, por quem já demonstrou grande legado neste sentido.

Em apertada síntese, esta é a expressão de mais um elemento que também merece ser privilegiado no delineamento da contratação mediante inexigibilidade, qual seja: confiança.

O fato é o Poder Público e ao r. gestor deve ser garantido o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. Assim já ocorre com sucesso na iniciativa privada e deve inspirar com maior razão a Gestão Pública.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Acerca do elemento confiança, César Augusto Assad Filho¹ defende que:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões da mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata (Grifamos).”

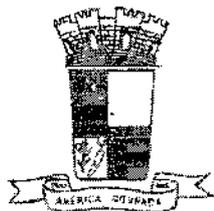
Se cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a concreta manifestação do interesse público a ser perseguido mediante a execução de uma específica política pública, então, não se pode prescindir de assessoria, consultoria técnica, patrocínios e defesa acolhida sob o signo da confiança.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança” (Grifamos)².

¹ ASSAD FILHO, Cesar Augusto. A singularidade do serviço do Advogado e a inexigibilidade de licitação. Disponível em: http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=357

² STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Especialmente no caso dos autos, o serviço especializado em direito público não constitui evento excepcional, e, por essa razão, há de ser acometido ao Poder Executivo instrumentos efetivos pelos quais se lhe assegurem o exercício do múnus conferido pelo poder democrático.

A expressão “confiança” consubstancia-se na segurança, certeza, na confiabilidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais e da notória especialização de que goza o prestador.

Em resumo, eis a questão nuclear que envolve o juízo acerca da legalidade da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios especializado em direito público: é legítimo que o Administrador disponha de instrumento institucional e técnico, alinhado com as suas convicções e sob o signo da confiança, para a defesa deste ponto de vista junto à instituição de controle externo.

Como se vê, a confiança constitui aspecto subjetivo insuperável, que impossibilita a seleção segundo critérios objetivos, catalogáveis num edital de licitação.

II.3. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, considerando-se “*de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”³.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que, preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado — inclusive no que tange ao prisma da confiança do administrador público — não há de se falar qualquer irregularidade com relação ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados contratados pela Administração Pública com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações.

III. OAB E STF: BREVE ANÁLISE

³ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

De mais a mais, sobleva destacar que o tema em destaque já foi objeto de manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo entendimento peremptório é de que ainda que se tenha que proceder a uma comparação entre diversos profissionais, é **inapropriada a realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja o fator ou um dos fatores de julgamento.** É o que se extrai do art. 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil c/c Súmula n. 5/2012/COP editada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal. *in verbis*:

Art. 5º O exercício da advocacia é **incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.**

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal (Grifamos).**

Alice Maria Gonzales Borges de forma bastante apropriada formulou relevante questionamento que evidencia com bastante clareza a dificuldade hoje enfrentada pelos profissionais do direito e, também, a Administração Pública, “entre a foice e a espada”:

Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros Advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes dos arts. 45, I e § 2º da Lei 8.666/93? (Grifamos) Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2º, que combina aqueles dois requisitos (Licitação para contratação de serviços profissionais de advocacia - Boletim Jurídica - Administração Municipal - Salvador, nº 8, 1996, p. 7)

Em apertada síntese, essas foram inclusive as questões centrais objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, face os artigos 13, inciso V e 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, cujo objetivo precípuo é assentar finalmente a discussão temática e assim alcançar a melhor inteligência do Ordenamento Jurídico.

Malgrado ainda ausente qualquer manifestação no bojo da ADC, em outra oportunidade o Egrégio Supremo Tribunal Federal enfrentou o tema dos autos. Na hipótese, foi analisada denúncia contra uma Prefeita e o procurador municipal pela prática do crime



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

previsto no artigo 89, caput, da Lei 8.666/93, havendo decidido pela inexistência de ilegalidade:

INQUÉRITO 3.077 ALAGOAS RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI AUTOR(A/S)(ES) :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INVEST.(A/S) :C M B R ADV.(A/S) :JOSE FRAGOSO CAVALCANTI INVEST.(A/S) :J S S ADV.(A/S) :GENIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR INVEST.(A/S) :D C B ADV.(A/S) :EDUARDA VIANA MAFRA EMENTA Penal e Processual Penal. Inquérito. Parlamentar federal. Denúncia oferecida. Artigo 89, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Artigo 41 do CPP. Não conformidade entre os fatos descritos na exordial acusatória e o tipo previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. Ausência de justa causa. Rejeição da denúncia. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal contra os denunciados, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma legal. 2. As imputações feitas aos dois primeiros denunciados na denúncia, foram de, na condição de prefeita municipal e de procurador geral, do município, haverem declarado e homologado indevidamente a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL. 3. **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação; os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico (Grifamos).** 4. Não restou, igualmente, demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida, por parte dos réus, a superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação. 5. Ausentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não há justa causa para a deflagração da ação penal em relação ao crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93. 6. Acusação, ademais, improcedente (Lei nº 8.038/90, art. 6º, caput).

Ainda, recentemente o STF analisou um contrato de serviços de consultoria jurídica do Município de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo acórdão foi relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso, havendo na ocasião enfrentado questões que reforçam nosso entendimento, vejamos.

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado (Grifamos). Incontrovertida a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa". (Inq 3074-SC, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

Em resumo e sob o fundamento do quanto já manifestado pela OAB e STF, demonstrada a existência de procedimento próprio de contratação, a singularidade do serviço, notória especialização do pretense contratado, a compatibilização dos preços com o praticado no mercado, e, outrossim, a impossibilidade de o serviço ser executado por integrantes do Poder Público, exatamente como nos casos autos, não há forma mais adequada de contratação, que não a Inexigibilidade.

IV. PRECEDENTES DO TCM/BA

O plenário dessa Corte de Contas já firmou entendimento que é plenamente viável e possível a contratação de Assessoria e Consultoria Contábil e jurídica, vejamos:

TERMO DE OCORRÊNCIA

Prefeitura Municipal de CASA NOVA

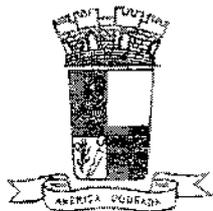
Processo: TCM nº 79424-17

Gestor Responsável: WILKER OLIVERIA TORRES – Prefeito

Exercício Financeiro: 2017 Relator: Cons. RAIMUNDO MOREIRA

(...)

Entretanto, **a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase**, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas, que, no caso em exame se têm por atendidas, tendo em vista os valores contratados, no total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), bem como a complexidade da execução orçamentária do município contratante, de porte razoável, pelo correspondente prazo contratual de um ano, em confronto com os gastos relativos aos dos municípios de



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Entre Rios, Esplanada e Irecê, por exemplo, também, de médio porte, que despenderam, no exercício, as quantias respectivas de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme doc. 03 anexo à defesa, para serviços de idêntica natureza.

Posto isso, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Complementar estadual nº 006/91, com as modificações introduzidas pela de nº 014/98, de igual hierarquia, combinado com os arts. 22 e 23 da Resolução nº TCM nº 1225/06, votamos pelo conhecimento do presente Termo de Ocorrência lavrado pela 21ª Inspeção Regional de Controle Externo – 21ª IRCE, sediada no município de JUAZEIRO, contra o Sr WILKER OLIVEIRA TORRES, na qualidade de Prefeito Municipal de CASA NOVA, **e, no mérito, pela sua improcedência**, pelas considerações retro et supra expendidas.

PROCESSO nº 08156-17

DENÚNCIA – Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Camaçari

Denunciante: Douglas Rocha (Cidadão)

Denunciado: Armando Yokoshiro Filho (Superintendente)

Exercício Financeiro: 2017

[Anexada a Denúncia nº 08157-17]

Relator: Cons. Subst. Antônio Emanuel Redator do Pleno: Cons. Raimundo Moreira

(...)

Entretanto, a par da pretensa singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, um terceiro componente consubstanciado na confiança do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase,

em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas que, nos casos em exame têm-se por atendidas, tendo em vista que os gastos mensais equivalem, respectivamente, a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), que se afiguram inteiramente aceitáveis para realização dos serviços constantes dos seus objetos, perfeita e razoavelmente comportáveis em face da receita de entidades descentralizadas do tipo, de municípios do porte de Camaçari.

Nesse sentido é a conclusão do voto do eminente Ministro Eros Grau, aposentado do Supremo Tribunal Federal, manifestando seu entendimento sobre a matéria no que se refere à excepcionalidade da aplicação da regra geral da obrigação de Licitação, quando a contratação envolver assessorias profissionais especializadas de naturezas técnico-contábil e jurídica, in verbis:

“O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Rel. Min., Eros Grau, Julgamento em 15-12-06, DJ de 3-8-07).

Posto isso, permitindo-nos divergir do entendimento manifestado pelo Relator, votando pelo conhecimento da presente Denúncia formulada pelo Sr. DOUGLAS ROCHA, na qualidade de cidadão, contra o Sr. ARMANDO YOKOSHIRO FILHO, na qualidade de Titular da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI, Autarquia integrante da Administração Municipal local, e, **no mérito, pela sua improcedência**, tendo em vista as considerações retro et supra expendidas, em sintonia, sobretudo, com inúmeras decisões desta Relatoria sobre a matéria, acolhidas pelo egrégio Pleno desta Corte.

Entidade: LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI

Prefeitura Municipal de CAMAÇARI

Processo TCM nº 08158-17 – (ANEXO TCE nº 08159-17)

Denunciante: Sr. DOUGLAS ROCHA

Denunciada: Sr^a. JANETE APARECIDA ARAÚJO E SILVA - Prefeita

Exercício Financeiro: 2017

Relator: Cons. RAIMUNDO MOREIRA

(...)

Posto isso, com fundamento no art. 1º, XX, da legislação complementar invocada, combinado com os arts. 9º e 10º da Resolução nº TCM nº 1225/06, votamos pelo conhecimento da presente Denúncia sob nº TCM 08158-17 e da que se lhe acha anexada sob nº TCM 08159-17, formuladas pelo Sr. DOUGLAS ROCHA, na qualidade de cidadão, contra a Sr^a JANETE APARECIDA ARAÚJO E SILVA, na qualidade de Presidente da LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, empresa pública descentralizada da Administração Municipal local, e, **no mérito, pela sua improcedência, tendo em vista as considerações retro et supra expendidas, em sintonia, sobretudo, com inúmeras decisões desta Relatoria sobre a matéria, acolhidas pelo egrégio Pleno desta Corte.**

Ante o exposto, e consubstanciado na jurisprudência do TCM/BA a possibilidade da Inexigibilidade para contratação de Assessoria Jurídica.

V. DO PREÇO

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI. DA MINUTA DO CONTRATO

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

De mais a mais, sobreleva destacar que o prazo de vigência do contrato, consoante minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, o que encontra fundamento no art. 57, II da lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- A prestação do de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Grifamos)”.

No particular a problemática gira unicamente no enquadramento, na definição da natureza do serviço. Isso porque, embora tenha regulamentado o prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, conforme excerto acima, a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais, oferece-nos parâmetros significativamente confiáveis para tanto, notadamente:

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (Grifamos)”.

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais às atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras palavras, será contínuo aquele serviço que, à



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

vista das atividades desenvolvidas pela Administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

Na hipótese dos autos, cujo objeto versa sobre consultoria ao Controle Interno e Consultoria para a Secretaria Municipal de Finanças, resta evidente a natureza contínua do serviço, assim compreendido no sentido da permanência, da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação, sobretudo na execução orçamentária do ente público.

Em resumo, a minuta contratual atende integralmente as disposições legais sobre a matéria, nada havendo a alterar.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei de nº 8.666/93, e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Em tempo, temos por ressaltar que por força do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após essa ratificação, o ato deve ser publicado em até cinco dias, para que tenha eficácia.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 -- CNPJ. 13.891.536/0001-96

CHECK-LIST

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

Processo Licitatório nº 006/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

Valor Global: R\$ 55.000,00

Legenda: S = Sim / N = Não / NA = Não se aplica

Análise do Controle Interno		
1.	Houve abertura de processo licitatório administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
2.	Há justificativa por escrito da necessidade da contratação?	S
3.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica e manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação (art. 38, VI, Lei nº 8.666/93)?	S
4.	Há autorização por escrito da autoridade competente (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
5.	Restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição (art. 25, Lei nº 8.666/93)?	S
6.	A situação se enquadra na hipótese legal em que está fundamentada a Inexigibilidade (art. 25, I a III, Lei nº 8.666/93)?	S
7.	O processo de contratação contém a indicação de recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei nº 8.666)?	S
8.	A minuta do contrato está no processo de contratação?	S
9.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a	S



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

	minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)?	
10.	Há a certificação de regularidade para a habilitação do fornecedor/prestador?	S
11.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos (art. 55, I, Lei nº 8.666/93)?	S
12.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 55, II, Lei nº 8.666/93)?	S
13.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
14.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
15.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
16.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (art. 55, IV, Lei nº 8.666/93)?	NA
17.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 55, V)?	S
18.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)?	NA
19.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 55, VII, Lei nº 8.666/93)?	S
20.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão (art. 55, VIII, Lei nº 8.666/93)?	S
21.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão (art. 55, IX, Lei nº 8.666/93)?	S
22.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ou à proposta do licitante vencedor (art. 55, XI, Lei nº 8.666/93)?	S
23.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos (art. 55, XII, Lei nº 8.666/93)?	S



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

24.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93);	S
25.	O contrato possui cláusulas que determinem seu prazo de vigência (art. 57, §3º, Lei nº 8.666/93)?	S
26.	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	S
27.	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor do contratado (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93)?	NA
28.	A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido ficou limitada ao percentual de 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93)?	NA
29.	A proposta do fornecedor/prestador escolhido está nos autos e corresponde ao valor mais vantajoso para a Administração?	S
30.	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano (art. 28, §1º, Lei 9.069/95)?	S

Analisado e revisado.

América Dourada - BA, 14 de janeiro de 2022.

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2022.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

Favorecido: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.39.00

Fonte: 0 – recurso ordinário

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios para que produza os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

América Dourada - BA, 14 de janeiro de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de América Dourada homologa e ratifica o Termo de inexigibilidade Nº 006/2022, que tem como objetivo a contratação serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL, tendo como empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI, valor estimado de R\$ 55.000,00. 14 de janeiro de 2022. Joelson Cardoso do Rosário.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022

Contrato nº 006/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada
Contratado: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI. Objeto: contratação serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado: R\$ 55.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 14/01/2022. Joelson Cardoso do Rosário.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 006/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica em recuperação de crédito entre o Município de América Dourada e a Empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ Nº 13.601.773/0001-75, com sede Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro, CEP Nº 13.610-180, Leme - SP, representado por **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, inscrito em CPF Nº 064.044.398-24, residente em Leme - SP, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 006/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de América Dourada-BA, conforme resoluções da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 006/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. A remuneração dos serviços prestados a parte contratante pagará ao contratado o valor ad êxito correspondente a 20% (vinte por cento) que são incidentes sobre o incremento de receita prevista no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos setecentos e cinquenta mil reais), o que corresponde à importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de contrato de êxito, o valor total mencionado nesta cláusula é estimado e o percentual só será devido após a comprovação da entrada da receita decorrente deste contrato nos cofres do Município do América Dourada – BA.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários advocatícios de êxito será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data do incremento na receita estimada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

IMPULCETTO
SERVIÇOS
ELETRICOS EIRELI
13601773000175

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ: 13601773000175
RUA ROMÃO GRAMACHO, 77 - CENTRO - AMÉRICA DOURADA - BA
CEP: 44.910-000
FONE: (74) 3692-2000
E-MAIL: impulcetto@impulcetto.com.br

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
Valmir Tadeu Impulcetto
Sócioadministrador

Testemunha

CPF: 94120704515

CPF: 56225804504